

LEI Nº 1476/1997

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA E O
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Município de Carandaí autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Micro Região do alto Paraopeba - AMALPA - visando o estabelecimento de normas para uso remunerado dos equipamentos da Patrulha Motomecanizada de Propriedade do DER-MG, em poder da Associação sob regime de Comodato.

§ Único O Convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrente da presente Lei correção à conta da dotação nº. 16885342059 - Manutenção Serviços de Estradas de rodagem - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de março de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de março de 1997. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.